DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, terça-feira 16 de junho de 1992

ANO XVI Nº 121

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR 1

ATOS DA VICE-GOVERNADORA 2

CASA MILITAR 2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO 2

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 3

SECRETARIA DE SAÚDE 5

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 6

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL 8

PROCURADORIA GERAL 8

CÂMARA LEGISLATIVA 8

TRIBUNAL DE CONTAS 10

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 19

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 20

AVISO

Com esta edição vai publicado um Suplemento contendo, entre outras matérias: ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, BALANÇOS, EDITAIS, AVISOS e DECLARAÇÕES.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.o 13.999 DE 15 DE junho DE 19 92

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.030.000.000,00 (Hum bilhão e trinta milhões de cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no processo nº 030.007261/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção - Entidades Supervisionadas, Crédito Suplementar no valor de Cr$ 1.030.000.000,00 (Hum bilhão e trinta milhões de cruzeiros), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentaria indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1992
104º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — SEGURIDADE

ANEXO AO DECRETO No. 13.999 de 15 de junho de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				1.030.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.030.000
04824922.970.0000	ENCARGOS COM INÁTIVOS E PENSIONISTAS				1.030.000
04824922.970.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	3111.41	000	1.030.000	1.030.000
51000	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.030.000
51001	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF				1.030.000
04824922.170.0000	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				1.030.000
04824922.170.0001	PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	3190.01	000	1.000.000	
		3190.03	000	30.000	1.030.000
237/ 1				TOTAL	1.030.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL

ANEXO AO DECRETO No. 13.999 de 15 de junho de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA				1.030.000
21002	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.030.000
04070212.856.0000	EXECUCAO DE PROGRAMA DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS				1.030.000
04070212.856.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	3111.41	000	1.030.000	1.030.000
51000	SECRETARIA DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS				1.030.000
51001	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF				1.030.000
04070212.056.0000	EXECUCAO DE PROGRAMAS DE FOMENTO AGROPECUARIO E PRESERVACAO DOS RECURSOS NATURAIS				1.030.000
04070212.056.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO ZOOBOTANICA	3190.11	000	1.030.000	1.030.000
237/ 2				TOTAL	1.030.000

NOTA: (*) Transferidora(Unidade) Nao Consta do Total

"2,5 MILHÕES DE BRASILEIROS SÃO DIABÉTICOS E NÃO SABEM. PROCURE INFORMAÇÕES".

DECRETO N.º 14.000 DE 25 DE junho DE 19 92

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 1.490.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), para reforço da dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do processo nº 030.007214/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Governo o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.490.000,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa mil cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1992
104º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.000 de 15 de junho de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
33000	SECRETARIA DE GOVERNO				1.490
33001	SECRETARIA DE GOVERNO				1.490
03070202.003.0000	ASSESSORAMENTO SUPERIOR				1.490
03070202.003.0001	FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO GOVERNADOR	3190.92	000	1.490	1.490
236/ 1			TOTAL		1.490

ANEXO II — EXERCICIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.000 de 15 de junho de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
33000	SECRETARIA DE GOVERNO				1.490
33001	SECRETARIA DE GOVERNO				1.490
03070202.003.0000	ASSESSORAMENTO SUPERIOR				1.490
03070202.003.0003	FUNCIONAMENTO DO GABINETE MILITAR	3190.17	000	1.490	1.490
236/ 2			TOTAL		1.490

ATOS DA VICE-GOVERNADORA

PORTARIA DE 10 DE junho DE 1992.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, do Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992.

R E S O L V E:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor **RAIMUNDO LUIZ BARRETO DE SÁ TELES,** Analista de Sistema III, matrícula nº 1.832-5, requisitado da CODEPLAN, pelo encargo de Assessor do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

MARCIA KUBITSCHEK

*(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 117, de 11/06/92).

CASA MILITAR

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

R E S O L V E :

CONCEDER o pagamento da Gratificação por encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, ao Servidor JOÃO MARCOS BARBALHO - Matrícula nº 34.630/6, Técnico de Adm. Pública - SEA -, que ficará lotado no Serviço de Transportes desta Casa Militar do Gabinete do Governador.

ALCIR DA SILVA FAULHABER - CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto na Resolução de 01 de junho de 1989, do Conselho de Política de Pessoal,

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO:	DODF: Cr$ 700,00	SUPLEMENTO: Cr$ 900,00
ASSINATURAS:	DODF: Cr$ 43.200,00	SUPLEMENTO: Cr$ 27.475,20
PORTE ECT:	DODF: Cr$ 25.200,00	SUPLEMENTO: Cr$ 11.448,00

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo habilitados em concurso público, para exercerem o cargo de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, (Arquiteto), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal:

01 — MÔNICA LOBO BURLE, Classificada em 7º lugar, na vaga de Antonio Carlos Guimarães Dias, matrícula nº 06.210-3, em decorrência de sua aposentadoria.

02 — ANA CRISTINA MACHADO VIEIRA, Classificada em 9º lugar, na vaga de João Alves Pereira,matrícula nº 15.8364, em decorrência de sua aposentadoria.

03 — VERA LUCIA RAMOS VIANNA PEREIRA, Classificada em 10º lugar, na vaga de Nelci Aires de Alarcão, matrícula nº 03.426-6, em decorrência de sua aposentadoria.

04 — MARIA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, Classificada em 11º lugar, na vaga de Nair Batista de Oliveira Lima, matrícula nº 07.525-6, em decorrência de sua aposentadoria.

05 — ANTONIO LUIZ VIANA RIBEIRO, Classificado 12º lugar, na vaga de Nilo Edigar Jardim, matrícula nº 08.791-2, em decorrência de sua aposentadoria.

06 — MARIA INÊS DE LIMA CASTRO, Classificada em 13º lugar, na vaga de José Geraldo de Lana Torres, matrícula nº 08.675-4, em decorrência de sua aposentadoria.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista do artigo 4º do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

ANULAR a Portaria SEA de 05 de março de 1991, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 1991, que tornou sem efeito a nomeação de INÁCIO GOMES DE FARIAS para o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista do artigo 4º, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

EXCLUIR JOÃO LIMA DOS SANTOS E MARIA DE NAZARÉ GAMA DE OLIVEIRA, da Portaria SEA de 12 de dezembro de 1990, que tornou sem efeito a nomeação de candidatos para o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista do artigo 4º, do Decreto nº 12.469, de 06 de julho de 1990,

RESOLVE:

EXCLUIR ELEIDA TELES DA SILVA FARIAS, da Portaria SEA de 05 de março de 1991, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 1991, que tornou sem efeito a nomeação de candidatos para o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana.

RENATO RIELLA

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

707ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 170.000.001/92
INTERESSADO: CODEPLAN
ASSUNTO: Acordo Coletivo de Trabalho
RELATORA: TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal — CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora,

RESOLVE:

1 — Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF — SINDSER, nos termos consignados no voto da Relatora, fls. 101/102 dos autos;

2 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de maio de 1992

Presidente: RENATO RIELLA. Conselheiros: ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, WALDO LÚCIO ROHLFS e LYTHA SPÍNDOLA SILVA.

HOMOLOGO
Em: 12.06.92

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

707ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 030.001.913/92
INTERESSADO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ASSUNTO: Contratação de Pessoal
RELATORA: TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal — CPP, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora,

RESOLVE:

1 — Autorizar a contratação, por prazo determinado, através do Convênio nº 029/90, firmado com a NOVACAP, de 02 (dois) Pilotos de Aeronave, para prestarem serviços à Secretaria de Segurança Pública;

2 — Restituir o processo à Secretaria de Segurança Pública para as providências que se fizerem necessárias à criação do cargo em referência;

3 — Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 21 de maio de 1992

Presidente: RENATO RIELLA. Conselheiros: ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO, TERESA AMARO CAMPELO BESERRA, WALDO LÚCIO ROHLFS e LYTHA SPÍNDOLA SILVA.

HOMOLOGO
Em 12.06.92

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 321 DE 15 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 133.000229/92.

R E S O L V E :

I Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa IV - Brazlandia, aprovado pelo Decreto Nº 13.768 de 05 de fevereiro de 1992.

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1992.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

FISCAL

SUPLEMENTACAO
ANEXO A PORTARIA No. 321/92 de 15 de junho de 1992 RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				20.000
34006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA				20.000
03070212.019.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				20.000
03070212.019.0008	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRAZLANDIA	3490.34	000	20.000	20.000
239/ 1			TOTAL		20.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

FISCAL

CANCELAMENTO
ANEXO A PORTARIA No. 321/92 de 15 de junho de 1992 RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				20.000
34006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA				20.000

03070212.019.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				20.000
03070212.019.0008	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRAZLANDIA	3490.39	000	20.000	20.000
				TOTAL	20.000

239/ 2

PORTARIA SEFP NO 322 DE 15 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.007259/92.

R E S O L V E :

I Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Região Administrativa I - Brasília, aprovado pelo Decreto Nº 13.768 de 05 de fevereiro de 1992.

II Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1992.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO A PORTARIA No. 322/92 de 15 de junho de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				3.000
34003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				3.000
03070212.197.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				3.000
03070212.197.0020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASILIA	3190.08	000	3.000	3.000
				TOTAL	3.000

240/ 1

ANEXO II EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO A PORTARIA No. 322/92 de 15 de junho de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				3.000
34003	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				3.000
03070212.197.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				3.000
03070212.197.0020	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRASILIA	3190.14	000	3.000	3.000
				TOTAL	3.000

240/ 2

P O R T A R I A SEFP Nº 323 DE 15 DE JUNHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.007271/92,

R E S O L V E :

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria SEPLAN/DF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

SUPLEMENTACAO — FISCAL
ANEXO A PORTARIA No. 323/92 de 15 de junho de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
03080212.035.0000	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO				5.000
03080212.035.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	3190.08	000	5.000	5.000
				TOTAL	5.000

238/ 1

ANEXO II EXERCICIO DE 1992 Cr$ 1.000,00

CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO A PORTARIA No. 323/92 de 15 de junho de 1992 — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
32000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
32001	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				5.000
03080212.035.0000	ADMINISTRACAO E CONTROLE FAZENDARIO				5.000
03080212.035.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA	3190.11	000	5.000	5.000
				TOTAL	5.000

238/ 2

PORTARIA Nº 324 , DE 15 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992,

R E S O L V E :

I - Alterar o Anexo VI, do Decreto nº 13.937, de 08 de maio de 1992, mediante suplementação de Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) na cota destinada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no mês de junho.

II - A alteração de que trata o item anterior reduz, em igual valor e no mesmo mês, cota destinada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no Anexo IV.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 1992

EVERARDO MACIEL

PORTARIA Nº 325 /SEF, DE 15 DE JUNHO DE 1992

Fixa o valor da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária de junho de 1992.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 199 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com a redação do art. 3º da Lei nº 222, de 27 de dezembro de 1991,

R E S O L V E :

I - A expressão monetária da Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF diária, no período de 16 a 22 de junho de 1992, será a seguinte:

a) 16 de junho Cr$ 222.130,46
b) 17 de junho Cr$ 224.256,91
c) 19 de junho Cr$ 226.404,56
d) 22 de junho Cr$ 228.573,42

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

LYTHA SPÍNDOLA SILVA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24/92-DpR/SEF

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INSTITUIR grupo de trabalho formado pelos seguintes servidores: NÉLIO LACERDA WANDERLEI, matrícula nº 25.238-7; REGINA MENDONÇA RIBEIRO, matrícula nº 28.542-0; MARIA DAS GRAÇAS V. BRAGANÇA, matrícula nº 25.216-6; MARIA DE FÁTIMA GOES MIRANDA, matrícula nº 21.504-X; EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA, matrícula nº 30.220-1; JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO, matrícula nº 07.781-X e VALÉRIA ABDALA M. RIBEIRO, matrícula nº 30.207-4, para, sob a Coordenação do primeiro, desenvolver documentos e rotinas visando o recadastramento do ICMS, ISS e IVVC, observadas as disposições do artigo 16 da Portaria nº 30/89.

Brasília, 12 de junho de 1992.

ELOY JOSÉ DA FONSECA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo relacionados para constituirem, sob a presidência do primeiro, Comissão de Sindicância visando apurar as irregularidades na cobrança de serviços de hemodiálise e manutenção em CAPD, objeto do Processo nº 060.000.608/92.

— EDSON PORTO — matrícula nº 100.427-1, Assistente Superior de Saúde (Médico-Pediatria)

— JOSÉ FARAH — matrícula nº 28.840-3, Assessor do Núcleo de Planejamento/SES.

— GABRIEL ANGELO DE BARROS — matrícula nº 33.984-9, Auxiliar de Administração Pública.

2. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos.

3. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Brasília, 12 de junho de 1992

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 11 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e atendendo o que dispõe o artigo 148 da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inventário de Bens Móveis em Uso na Coordenação Regional de Saúde de Sobradinho, no exercício de 1992:

— ABÍLIO CASTRO FILHO, Diretor da DREFM, matrícula nº 118.757-11;

— MOACIR MARTINS CARLOS, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, matrícula nº 127.652-02;

— ERNESTO DA SILVA MELO, Agente Administrativo, matrícula nº 127.748-01;

— CARLOS JOSÉ A. DE OLIVEIRA, Auxiliar de Artífice, matrícula nº 126.940-02;

— MARIA LUIZA BARBOSA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 119.447-0.

2. A Comissão executará os trabalhos no período de 1º de junho a 30 de outubro de 1992.

Brasília, 11 de junho de 1992

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 12 DE JUNHO DE 1992

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CONCEDER novo prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, a que se refere a Instrução de 08.04.92, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 14.04.92 — Processo nº 061.007.735/91.

Brasília, 12 de junho de 1992.

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 12 DE junho DE 1.992.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e atendendo o que dispõe o Artigo 148 da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

R E S O L V E :

1. Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inventário de Bens Móveis em Uso do Hospital de Base do Distrito Federal, no exercício de 1992.

- MARCOS AURÉLIO SANTOS DO BRASIL, Diretor da Divisão de Recursos Materiais, matrícula nº 116.231-4;

- ADOLFO VITORINO ALBUQUERQUE, Assistente Intermediário de Saúde, mat. nº 114.986-5;

- **ANTONIO MACHADO DE FREITAS**, Assistente Intermediário de Saúde, mat. nº 108.858-01;

- **ANTONIO NETO DE SOUSA**, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 119.242-08;

- **CARLOS ALBERTO DE BRITO**, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 130.529-08;

- **CELMA DA COSTA SOUZA TONELINO**, Assistente Intermediário de Saúde, mat. nº 127.970-0;

- **JOANA D'ARC DINIZ RAMOS**, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 125.107-04;

- **MARINETE FERREIRA OLIVEIRA**, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 107.778-03;

- **CINEIDE MARIA FREIRE DE FREITAS**, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 108.545-0;

- **DERIVALDO DIAS VIEIRA LIMA**, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 110.384-09;

- **MARCOS CAJADO DE ARAÚJO**, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 105.446-05;

- **GEDEON SANTANA LEITÃO**, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 113.694-01;

- **SÔNIA MARIA BORBA SALES MOREIRA**, Encarregada de Patrimônio, matrícula nº 131.452-01.

2. A Comissão executará os trabalhos no período de 1º de junho a 30 de outubro de 1992.

Brasília, 12 de junho de 1.992.

Deputado **JOFRAN FREJAT**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM EXERCÍCIO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar **BEATRIZ HELENA RAMOS PUPE**, matrícula nº 70.596-9/NOVACAP, à disposição desta Secretaria, para substituir o Diretor da Divisão de Programação de Obras, do Departamento de Programação e Controle de Obras (DPCO), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, nos seus afastamentos regulamentares e impedimentos eventuais.

Brasília, 12 de junho de 1992

ALBERTO RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, EM EXERCÍCIO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR **NELSON AUGUSTO CANINI**, matrícula nº 32.877-5, para substituir o Diretor do Departamento de Programação e Controle de Obras (DPCO), da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, nos seus afastamentos regulamentares e impedimentos eventuais.

Brasília, 12 de junho de 1992.

ALBERTO RODRIGUES

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152 DE 11 DE JUNHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuído pelo item IV do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, item IV do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979 e alterado pelo Decreto nº 6.608, de 08 de fevereiro de 1982, JAQUELINE SOUZA SOARES, matrícula nº 32.768-9, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, Referência 06Z, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ISMERALDA DOS SANTOS LIRA LEMOS, matrícula nº 32.761-1, Chefe da Seção de Pessoal, Símbolo DF-02, da Divisão de Administração Geral desta Região Administrativa, no período de 01 a 20.07.92, por motivo de férias regulamentares do titular.

Brasília, 11 de junho de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153 DE 15 DE JUNHO DE 1.992.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuído pelo ítem IV, do Artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1.990 e tendo em vista o disposto no Artigo 4º da Lei nº 174 de 31.11.91 e o que consta do Decreto nº 13.537 de 01 de novembro de 1.991, conforme Decreto nº 13.987 de 08.06.92,

R E S O L V E:

CONCEDER a partir de 09 de junho de 1.992, Gratificação de Atividades de Fiscalização e Inspeção aos funcionários das Carreira de Fiscalização e Inspeção em exercício nesta Administração, constantes da relação anexa, obedecidas ao percentual do Quadro Demonstrativo de Pessoal relativo a Gratificação de que trata a Lei nº 174 de 31 de outubro de 1.991.

Brasilia, 15 de junho de 1.992.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA
Administrador Regional de Brasilia

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL RELATIVO A GRATIFICAÇÃO DAS CARREIRAS DE QUE TRATA A LEI Nº 174, de 31 de outubro de 1.991.

NOME	MATRICULA	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	EXERCICIO	OBSERVAÇÃO NS 75%	OBSERVAÇÃO NS 150%
VICENTE DE P. A. SILVA	14.846-6	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
AMANCIO IRENE DE VASCONCELOS	14.828-8	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
JORGE GONZALO B. BUITRAGO	14.820-2	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
JUELVIA H. DE FREITAS	08.722-X	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
ADAIL DALLA BERNARDINO	03.688-9	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
GERALDO PEREIRA DA COSTA	14.827-X	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
ALBERTO HENRIQUE D. PRIETO	09.999-6	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
SERGIO ISSAMU YAMADA	24.374-4	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
ARTHUR MOTTUS	22.734-X	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
JOSE DE CASTRO	26.032-0	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
MANOEL ARAUJO PINTO	24.378-7	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
OLAVO TADEU F. CAMARA	24.199-7	Inspetor de Obras	-	DFOP	DFOP		X
ROSEMARIE D. FITTIPALDI	24.160-1	Inspetor de Obras	Chefe Sec.Ex.Proj.	DEAP	DEAP		X
HILMA AMARAL A. DOS SANTOS	24.446-5	Inspetor de Obras	" " Cons.Prev.C	DEAP	DEAP		X
IVONE DIAS MAGALHÃES	23.844-9	Inspetor de Obras	-	DOP	DOP		X
LIVIA NOGUEIRA S. PINTO	24.875-4	Inspetor de Obras	-	DOP	DOP		X
MARCOS MOENNICH	04.170-X	Inspetor de Obras	-	DOP	DOP		X
PEDRO BRAGA NETTO	33.537-1	Inspetor de Obras	-	DOP	DOP		X
MARCIA BRONZATTI	33.670-X	Inspetor de Obras	-	DOP	DOP		X
REY AYRES DA SILVA	33.534-7	Inspetor de Obras	-	DOP	DOP		

CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE MAIO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XXVI do artigo 57 do Regimento Interno, baixado pelo Decreto 11.160/88,

RESOLVE:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao servidor FAUSTO CARVALHO FERREIRA, matrícula nº 65.743-3, substituto do Diretor da Divisão de Administração de Material e Patrimônio — DAMP, no período de 05/03/92 a 03/04/92, para praticar atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, material e de recursos humanos.

Brasília-DF, 04 de maio de 1992.

ODILON AIRES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JUNHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.537/91, de 01.11.91, publicado no DODF nº 218, de 04.11.91,

RESOLVE:

ATRIBUIR, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 13.537/91, aos servidores a seguir relacionados, integrantes da carreira de Fiscalização e Inspeção em exercício na Administração Regional do Cruzeiro, a gratificação de atividades de Fiscalização e Inspeção, instituída pela Lei nº 174, de 31.10.91, de acordo com os seguintes percentuais, a partir de 09.06.92:

JOSÉ URLEI CORDEIRO FREIRE, matrícula nº 33.734-X, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão I — gratificação = 150%;

MARIA CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA CORTE, matrícula nº 24.170-9, Inspetor de Obras, 1ª Classe, Padrão IV, gratificação = 150%;

RENATO BATISTA OBLIZINER, matrícula nº 35.263-2, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão I — gratificação = 150%;

CLAÚDIA VICTOR R. GONTIJO, matrícula nº 24.722-7, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão I — gratificação = 150%;

MARCELO B. V. CARVALHO, matrícula nº 33.588-6, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão I — gratificação = 150%;

THARSIS M. DE C. CAMPOS, matrícula nº 33.881-8, Inspetor de Obras, 3ª Classe, Padrão I — gratificação = 150%.

ODILON AIRES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XXVI do artigo 57 do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 11.160/88,

RESOLVE:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao servidor PAULO ELOI NAPPO, matrícula nº 34.596-2, Diretor da Divisão de Administração de Material e Patrimônio — DAMP, para praticar atos de gestão Orçamentária, Financeira, Material, Patrimonial e de Recursos Humanos.

Brasília-DF, 20 de agosto de 1991

ODILON AIRES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XXVI do artigo 57 do Regimento Interno, baixado pelo Decreto 11.160/88,

RESOLVE:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao servidor RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 62.888-3, substituto do Diretor da Divisão de Administração de Material e Patrimônio — DAMP, no período de 30.12.91 a 24.01.92, para praticar atos de gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Material e de Recursos Humanos.

Brasília-DF, 27 de dezembro de 1991

ODILON AIRES CAVALCANTE

NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JUNHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 12.555.e Ordem de Serviço de 1º de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor LEONALDO SOARES DE MENDONÇA, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, Referência 12B, matrícula nº 35.357-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Obras e Reparos, Símbolo DFG-02, da Divisão de Obras da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, do Departamento das Administrações Regionais, no período de 01 a 30 de junho de 1992, por motivo de férias do titular.

Núcleo Bandeirante-DF, 05 de junho de 1992.

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JUNHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço de 19 de fevereiro de 1992 que designava ROSA MARIA PINTO DE LIMA, matrícula nº 22.539-8, como Executora dos Contratos celebrados entre o Distrito Federal e as respectivas Firmas individuais, objetivando a renovação e a ocupação de Bancas de Jornais e Revistas e Área Anexas.

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JUNHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor FERNANDO DINIZ, matrícula nº 18.516-7, ocupante da Função em Comissão de Chefe da Seção de Obras e Reparos — Código FC-08, da Divisão de Obras Públicas, para SUBSTITUIR o Encarregado da Turma de Fiscalização do Serviço de Administração de Feiras — Código DFG-01, no período de 13/07 à 03/08/92, por motivo de Férias Regulamentares do titular.

Ceilândia-DF, 10 de junho de 1992

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Artigo 4º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 13.537, de 1º de novembro de 1991, e Lei nº 228 de 09 de janeiro

de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 13.818, de 05 de março de 1992 e Decreto nº 13.987, de 08 de junho de 1992,

R E S O L V E :

CONCEDER a Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção, instituída pelo Artigo 2º da Lei nº 174, de 31 de outubro de 1991, aos servidores da Carreira de Fiscalização e Inspeção, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em exercício nesta Administração, obedecendo aos percentuais do Quadro Demonstrativo anexo, a partir de 09 de junho de 1992.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Administrador Regional de Sobradinho-RA-V
- SUBSTITUTO -

QUADRO DE PESSOAL RELATIVO A GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE QUE TRATA A LEI 174 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

NOME	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	LOTAÇÃO	EXERCÍCIO	OBSERVAÇÃO NS NM % 50	100	75	150
ITIRO ASCHIUCHI	19.663-0	INSPETOR DE OBRAS	DIRETOR DA DI	DIVISÃO DE	DO				X
			VISÃO DE OBRAS	OBRAS/RA-V					
			RA-V						
MARIA EMÍLIA PINHO LEÃO	24.212-8	INSPETOR DE OBRAS	----------	DIVISÃO DE	DO				X
				OBRAS/RA-V					

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE JUNHO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL-ArPDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIX, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto nº 8.531, de 14 de março de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA APARECIDA DA SILVA MAZZONI, matrícula nº 24.524-0, Técnica de Administração Pública, como executora do Termo Padrão de Contrato nº 10/89, firmado entre o Distrito Federal e a firma KS FÊNIX ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA, tendo por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) central de comunicação telefônica e de 01 (um) aparelho transeptor FAC-SIMILE, cabendo-lhe acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

Brasília, 05 de junho de 1992.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

PROCURADORIA GERAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA

INTERESSADO: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
MATRÍCULA: 31.805-1
DESPACHO: CONCEDO, na forma da legislação em vigor Salário Família ao filho LUIS PAULO GUEDES DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, nascido em 25 de maio de 1992, tudo de conformidade com a documentação apresentada.

Brasília-DF, 11 de junho de 1992

CLARA MARIA DO NASCIMENTO
Chefe da Seção de Pessoal
DAG/PRG

CÂMARA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES

PROJETOS EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PERANTE AS COMISSÕES

A) CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 439/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto que dispõe sobre a administração de Unidades de Conservação e demais áreas ambientais protegidas no Distrito Federal, por organizações civis ambientalistas não governamentais e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 440/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que dá a denominação de "Parque Ecológico EZECHIAS HERINGER" ao "Parque do Guará".

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 441/92, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que Proíbe a comercialização e utilização de "sprays"que contenham clorofluorcarbono (CFC) como propolentes e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 442/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que dispõe sobre a expedição de atos declaratórios de reconhecimento da imunidade ou da concessão de isenção tributária pelo Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92

último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 444/92, de autoria do Deputado Padre Jonas, que dispõe sobre a construção de currais nas cidades satélites do Distrito Federal, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 11/06/92
último dia 23/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 445/92, de autoria do Deputado Aroldo Satake, que altera o artigo 2º, seus incisos e parágrafos da Lei nº 02 de dezembro de 1991.

Prazo para Emendas
1º dia 11/06/92
último dia 23/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 446/92, de autoria do Deputado Manoel Andrade que dispõe sobre a participação regular dos professores de Educação Física da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal no Programa Escola -Comunidade/Ginastica nas Quadras, levadas a efeito no Plano Piloto, nas Cidades Satélites e nos Assentamentos de Populações de Baixa Renda e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 11/06/92
último dia 23/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 447/92, de autoria do Deputado Tadeu Roriz, que isenta do pagamento do Imposto sobre serviços (ISS) as obras de construção civil e os respectivos serviços de engenharia e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 448/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que estabelece normas a serem aplicadas aos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 16/06/92
último dia 29/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 449/92, de autoria da Deputada Rose Mary Miranda que altera dispositivo da Lei nº 235, de 15/01/92, já modificada pela Lei nº 259, de 05.05.92, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 16/06/92
último dia 29/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 450/92, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Manoel Andrade, que cria o Núcleo Rural Engenho das lages na Região Administrativa do Gama, transforma em Agrovila e povoado ali existente, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 16/06/92
último dia 29/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 451/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que dispõe sobre a instituição de Sistemas Integrados de Registro de preços e de Cadastro de

Fornecedores, na Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 16/06/92
último dia 29/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 452/92, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que dispõe sobre a publicação trimestral de despesas efetuadas com publicidade pela Administração Direta,Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 16/06/92
último dia 29/06/92

B) ECONOMIA, ORCAMENTO, E FINANCAS

- PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 250/91, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que dispõe sobre a participação da Câmara Legislativa do Distrito Federal na discussão dos reajustes das tarifas do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 289/91, de autoria do Executivo Local, que desafeta área pública e autoriza sua doação à União.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92

último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 301/91, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxas de inscrição em Concurso Público, na administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal e da Câmara Legislativa.

Prazo para Emendas
1º 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 323/92, de autoria do Deputado Geraldo Magela que dá nome a logradouro público localizado no Setor de diversões sul.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 342/92, de autoria do Executivo Local, que altera o art. 180 do Decreto Lei nº 82 de 26/12/1966, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 343/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que altera a Lei nº 205 DE 13/12/91.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 086/91, de autoria do Deputado Salviano Guimarães que reserva terreno para a construção do prédio definitivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 134/91, de autoria do Deputado Benício Tavares, que determina a obrigatoriedade da presença de um pediatra nas salas de parto no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 148/91, de autoria do Deputado Maurílio Silva, que autoriza a instituição de Programa de Alimentação Infantil.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 166/91, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce de fenilcetonúria e do Hipotiroidismo congênito nos hospitais e maternidades do DF.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 235/91, de autoria do Executivo Local, que cria a carreira administração pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, fixa os valores de seus vencimentos, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 341/92, de autoria do Executivo Local, que desafeta área pública de uso comum do povo.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 360/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que cria o Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos do Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 370/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar vagas para psicólogos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Prazo para Emendas
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 284/91, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Aberta do Distrito Federal-UNAB-DF e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 11/06/92
último dia 23/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 110/91, de autoria do Executivo Local, que estabelece mudança de destinação e gabarito para lotes do Setor Residencial Leste (Vila Buritis) de Planaltina-DF.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 155/91, de autoria do Deputado Benício Tavares, que determina que os proprietários de terrenos não edificados no Distrito Federal, devem mantê-los, cercados e as respectivas calçadas construidas.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 306/91, de autoria do Deputado Padre Jonas, que torna obrigatório a distribuição gratuita pela Rede Moteleira e similares do Distrito Federal, de preservativos e folhetos informativos sobre doenças infecto-contagiosas sexualmente transmissíveis.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

PROJETO DE LEI Nº 315/92, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo e Deputado Wasny de Roure, que legaliza a situação das famílias que ocupam lotes de forma irregular em Samambaia.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 331/92, de autoria do Deputado Fernando Naves, que institui apoio assistencial às entidades de Guardas-Mirins no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 334/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que cria o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após o Clube do Conhgresso e a QL. 15.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 340/92, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que dispõe sobre a politica de aleitamento materno para o Distrito Federal e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 376/92, de autoria dos Deputados Cláudio Monteiro e Tadeu Roriz, que dispõe sobre áreas destinadas as ligas de futebol amador para práticas de futebol de campo e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 383/92, de autoria do Deputado Manoel de Andrade, que dispõe sobre a criação de centro de compras e serviços "24" HORAS e dá outras providências.

Prazo para Emendas
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

D) PROJETOS COM PARECER CONTRÁRIO, OS QUAIS PODERÃO RECEBER RECURSO DURANTE O PRAZO DE 05 (CINCO) SESSÕES

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/91, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que susta os efeitos do disposto na alínea "a" e parágrafo único do art. 19 do regulamento de classificação e tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 5.554, de 31/10/80, bem como de qualquer outro ato do Poder Executivo Local, que estabeleça a obrigatoriedade de pagamento de tarifa mínima de água e esgotos e dá outras providências.

Prazo para Recurso
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 099/92, de autoria do Deputado Agnelo Queiroz, que dispõe sobre a criação da "Tribuna Livre", nas Sessões Plenárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal, modificando o art. 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa

Prazo para Recurso
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- INDICAÇÃO Nº 130/92, de autoria do Deputado Carlos Alberto, que sugere ao Poder Executivo que seja proposta alteração na Lei Orçamentária, com vistas a realocar dotações referentes atividades "Assistência Financeira a Entidades Privadas do Distrito Federal" e "Subvenção a Entidades Privadas".

Prazo para Recurso
1º dia 08/06/92
último dia 16/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 229/91, de autoria do Deputado José Edmar que dispõe sobre o desmembramento de lotes das cidades satélites, nas condições que especifica e dá outras providências.

Prazo para Recurso
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

- PROJETO DE LEI Nº 377/92, de autoria do Deputado Salviano Guimarães e outros, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar área que especifica para as atividades cultural, recreativa, política de comércio ambulante e dá outras providências.

Prazo para Recurso
1º dia 15/06/92
último dia 25/06/92

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2826

Aos 02 dias do mês de junho de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2825.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal da convocação, com fulcro no art. 24, alínea c, do Regimento Interno, do Conselheiro JORGE CAETANO, a partir do dia 1º do corrente e, conseqüentemente, da desconvocação do Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que o estava substituindo.

Na oportunidade, todos os membros do Plenário apresentaram boas-vindas ao Conselheiro JORGE CAETANO, que, agradecendo, disse de sua alegria em retornar ao convívio de seus pares.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 1226/92 - anexo: 01 volume - (Relator: RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS (revisora). O processo trata de Requerimento do Sr. Deputado Federal AUGUSTO CARVALHO solicitando à Corte a análise do Documento de Trabalho visto por fls. 213/230 do Processo de nº 1505/90, no que tange à legalidade e, sobretudo, à legitimidade e economicidade dos Contratos de nºs 2104/90 e 2246/91.- O Tribunal, de acordo com o voto da Revisora, fls. 59-60, por unanimidade, decidiu pelo indeferimento do pedido, por falta de pressupostos legais.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2623/80 - Convênio nº 018/90 celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a execução dos serviços complementares do Estádio de Brasília do Centro Desportivo Presidente Médici.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 052/92-GAB/SOSP, determinou a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0162/90 - Atas das 537a. a 539a. Reuniões do Conselho Fiscal da Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito na SHIS, bem como da despesa alvo do procedimento fiscalizatório realizado, relevando a irregularidade cometida; c) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4226/90 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional do Guará, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas, determinando a expedição da respectiva provisão de quitação ao servidor RAIMUNDO NONATO FREIRE DE SOUZA.

PROCESSO Nº 2265/91, originário de expediente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal comunicando à Corte a penhora que sofreu - sentenciada pela Justiça do Trabalho -, da conta-corrente de nº 900001-6 que mantém no Banco de Brasília S/A, Agência CEASA-DF, no montante de Cr$11.440.966,28, e mais 20 (vinte) linhas telefônicas de sua propriedade. Tal procedimento visa garantir a execução de ações trabalhistas, nas quais a CEASA-DF figura como parte perdedora, vinculando-se a um passivo trabalhista estimado em mais de 300 milhões de cruzeiros, acumulados em mais de 100 (cem) processos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 249/91-PRESI, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1773/91; b) autorizar a inclusão dos autos em futuro roteiro de inspeção, para os fins indicados no referido voto, fls. 46.

PROCESSO Nº 4069/91 - Contratos de nºs 042 e 044/91 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 31-35, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 2094/91, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar o arquivamento dos autos junto à 2a. Inspetoria de Controle Externo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1488/92 - NE nº 046/92-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 1491/92 - NE nº 016/92-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 1492/92 - NE nº 001/92-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 1493/92 - NE nº 031/92-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 1497/92 - NE nº 001/92-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 1553/92 - NE nº 022/92-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 2068/92 - NE nº 046/92-SE/FEDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 0185/87 - Convênio nº 132/86 celebrado entre o Distrito Federal, através das então Secretarias de Finanças e do Trabalho, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 178/92-GAB/ST e dos documentos que o acompanham, decidiu conceder à Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal novo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que se encontre solução legal para a pendência, cientificando-se a Corte dos procedimentos adotados.

PROCESSO Nº 1880/87 - Contrato nº 011/87 celebrado entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e a firma SIT - Sociedade de Instalações Técnicas S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 361 a 370, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2629/91; b) fazer àquela Companhia a determinação indicada na alínea b do referido voto, fls. 375.

PROCESSO Nº 0322/92 - NE nº 1045/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 1158/92 - NE nº 005/92-SDS e outras;

PROCESSO Nº 1411/92 - NE nº 001/92-SDS/FSS e outras;

PROCESSO Nº 1415/92 - NE nº 001/92-SES/FHDF e outras;

PROCESSO Nº 1447/92 - NE nº 039/92-SAP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1322/92 - NE nº 001/92-SES e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 16, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, à exceção da representada pela NE de nº 12/92; b) relativamente a esta, determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à correta classificação, a nível de elemento, da despesa a que se refere.

PROCESSO Nº 1796/92 - NE nº 035/92-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 1974/92 - NE nº 102/92-SLU e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2834/86 - Aposentadoria do servidor OSVALDO DA SILVA SANTOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 2184/89 (apenso: Processo nº 1225/89 e anexos: 02 volumes) - Sexto, Sétimo e Oitavo Termos Aditivos ao Contrato nº 2004/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Consórcio Asea Brown Boveri Ltda./Sulzer Bombas e Compressores S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados aditivos, bem como do Ofício de nº 379/91-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada via Ofício GP nº 768/91; b) fazer à CAESB a recomendação indicada no item 3 do referido voto, fls. 390.

PROCESSO Nº 0006/90 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 5789/91 - Tomada de contas do ordenador de despesa do Arquivo Público do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 6079/91 - Contrato nº 2312/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 158/92-PRES e anexos, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 158/92; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1102/92 - NE nº 001/92-ST e outras;

PROCESSO Nº 1134/92 - NE nº 001/92-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 1323/92 - NE nº 001/92-ST/DER e outras;

PROCESSO Nº 1416/92 - NE nº 046/92-ST e outras;

PROCESSO Nº 1437/92 - NE nº 016/92-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 1438/92 - NE nº 026/92-SDS e outras;

PROCESSO Nº 1498/92 - NE nº 001/92-ArPDF e outras;

PROCESSO Nº 1793/92 - NE nº 035/92-ISDF e outras;

PROCESSO Nº 2075/92 - NE nº 105/92-ST e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1324/92 - NE nº 001/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 1330/92 - NE nº 033/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 2011/92 - NE nº 001/92-PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2193/92 - Ofício nº 127/92-GA-SEFPLAN, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão e envio dos balancetes do 1º trimestre do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 3895/91 (apensos: Processos nºs 3893/91 e 3894/91) - Contrato nº 005/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma VIENGE - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 758/91-SE e dos documentos que o acompanham, bem como do resultado da diligência determinada pelo Ofício GP nº 2092/91, considerando-a cumprida no que pertine ao item II-a; b) reiterar à FEDF os termos dos itens b e c do citado Ofício GP nº 2092/91, sob pena das sanções previstas no art. 182 do Regimento Interno; c) solicitar a audiência do Ministério Público.

PROCESSO Nº 7410/91 - Contratos de nºs 034, 035 e 036/91 celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada e a firma MICRODATUM - Eletrônica Digital Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 0320/92 - NE nº 994/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 0321/92 - NE nº 1010/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 0502/92 - NE nº 115/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 0503/92 - NE nº 1089/91-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 1414/92 - NE nº 001/92-CBMDF e outras;

PROCESSO Nº 1973/92 - NE nº 085/92-SLU e outras;

PROCESSO Nº 1976/92 - NE nº 155/92-SLU e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3404/90 (anexos: 02 volumes) - Prestação de Contas da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., rela

tiva ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 015 e 019/92-GAB/SEF, considerando regularmente cumprida a diligência transmitida via Ofício GP nº 2196/91, com relevação da falha apontada na instrução; b) recomendar à SHIS que elimine o procedimento de pagamento com recursos do próprio servidor, noticiado na letra c do Ofício SHIS GP nº 015/92; c) reiterar os termos do Ofício GP nº 2197/91, item 2, letra f, tendo em conta os esclarecimentos oferecidos no citado Ofício SHIS GP nº 015/92, letra f; d) manter o sobrestamento das contas em apreço até a definição das matérias tratadas nos Processos de nºs 1288/87 e 1433/90.

PROCESSO Nº 0356/91 - Contrato nº 042/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a LUDIPLAS - Engenharia, Comércio e Impermeabilizações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 246/92-SE e dos documentos que o acompanham, considerando cumpridas as diligências determinadas através dos Ofícios GP nºs 2054/91 e 305/92; b) considerar insatisfatórias as justificativas apresentadas pela ex-Diretora da Divisão de Engenharia e Arquitetura da FEDF, relevando, porém, em caráter excepcional, as falhas verificadas na Tomada de Preços nº 90/90-FEDF; c) fazer àquela Fundação a recomendação indicada na alínea c do referido voto, fls. 63.

PROCESSO Nº 3207/91 - Consulta formulada pela então Secretaria da Fazenda do Distrito Federal sobre o pedido de autorização feito pela Polícia Militar à COSAP/SEF, relativo à recuperação de 70 (setenta) camas e 01 (um) beliche, utilizando-se de peças reaproveitáveis de outras 50 (cinqüenta) consideradas inservíveis. Aos autos juntou-se o Ofício nº 131/92-GAB/SEFP, pelo qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento solicita o encaminhamento do Processo nº 040.005652/91, para que aquela Secretaria providencie o parecer técnico-jurídico que complementará a consulta em referência.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a devolução à SEFP do citado processo.

PROCESSO Nº 5339/91 - NE nº 293/91-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1091/91-GAB/SDU e documentos anexos, dando por cumprida a diligência determinada através do Ofício GP nº 2331/91; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem as Notas de Empenho nºs 293 e 296/91, autorizando o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6869/91 - Contrato nº 068/91 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 051/92-SE e documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP de nº 2608/91; b) determinar o arquivamento dos autos, na forma do referido voto, fls. 62.

PROCESSO Nº 7138/91 - NE nº 536/91-CBMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 30-31, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 048/92; b) relevar, em caráter excepcional, as falhas apontadas na instrução; c) dar por correta a classificação da despesa representada pela NE nº 539/91.

PROCESSO Nº 7307/91 - Consulta formulada pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., com fundamento no artigo 194 do Regimento Interno, acerca da possibilidade daquela Entidade conceder desconto de 15% (quinze por cento), sobre o total das prestações nas quais os mutuários estejam em atraso.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar sem amparo legal a concessão de desconto sobre o total das prestações nas quais os mutuários estejam em atraso, objeto da consulta em apreço (Processo nº 102.067535/91); b) dar conhecimento à SHIS, juntamente com esta decisão, do inteiro teor do Parecer nº 166/92, fls. 113-118.

PROCESSO Nº 2023/92 - Representação nº 006-P/92, da Procuradora Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, a respeito de matéria publicada no Jornal Correio Braziliense denunciando a compra prematura de equipamentos para o 4º Distrito Rodoviário, próximo a Planaltina, antes de sua criação, e que, segundo denúncia, estariam desde setembro inutilizados no pátio do Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na BR-20.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, acolhendo a citada representação, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados na alínea a do referido voto, fls. 23-24; b) autorizar, a vista do disposto no artigo 121, inciso II, do Regimento Interno, a realização de inspeção, para os fins alvitrados na alínea b do mesmo voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3587/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ GUIDO CAMURÇA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 2742/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MÁRIO DA SILVA;

PROCESSO Nº 4945/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO DA COSTA ARAÚJO;

PROCESSO Nº 4989/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ CAMELO DE OLIVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegais as revisões de proventos em apreço; b) determinar à Secretaria de Segurança Pública a imediata suspensão do pagamento dos proventos decorrentes das revisões, tornando sem efeito os atos e os respectivos abonos provisórios mencionados nos referidos votos, se ainda não tomou tais medidas, em face da decisão proferida no Processo nº 2249/84 (Sessão Ordinária do dia 05 de maio último). Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, por haver referendado o Decreto nº 11529, de 18 de abril de 1989, de caráter normativo, corrigindo o enquadramento de servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1053/87 (apensos: Procs. nºs 073.001248/87 e 073.002173/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de acidente de trânsito, envolvendo veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 54 e 64-67, respectivamente, dos citados apensos, considerando não cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 456/90 (item 2, alínea c), e reiterada pelo de nº 717/91 (item 2, alínea a); b) deixar, em caráter excepcional, de ordenar nova reinscrição da responsabilidade do Sr. JONAS DE OLIVEIRA LOBO; c) determinar à FZDF que, por força do disposto no art. 139 do Regimento Interno, só proceda à baixa nas responsabilidades inscritas, sobretudo se por ordem desta Corte, quando por ela autorizada; d) ordenar a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1542/90, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar àquela Secretaria o imediato cumprimento da diligência consubstanciada no Ofício GP nº 030/92, devendo apresentar à Corte justificativas para a inobservância do prazo fixado naquele expediente e indicar o responsável por tal falha, com vistas à eventual aplicação do disposto no art. 182, inciso III, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 4298/91 - Convênio nº 045/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, e o Instituto de Arquitetos do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 347/91-GAB/SEMATEC e dos documentos que o acompanham, considerando insatisfatório o cumprimento da diligência ordenada através do Ofício GP nº 2440/91; b) considerar, ainda, ante às justificativas apresentadas, correta a classificação das despesas referidas nas Notas de Empenho de nºs 003 a 098/91-SEMATEC; c) fazer à SEMATEC a recomendação indicada no referido voto, fls. 33.

PROCESSO Nº 7149/91, com o Ofício nº 374/92-GAB/SES, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada mediante o Ofício nº 741/91-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com o vo

to do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 7341/91 - Convênio nº 079/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do: a) Ofício nº 219/92-GAB/SOSP e do documento que o acompanha, dando por cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP de nº 165/92; b) 1º Termo Aditivo ao ajuste, bem como da Nota de Empenho nº 541/91, a ele vinculada, considerando correta a classificação da despesa a que se refere.

PROCESSO Nº 1490/92 - NE nº 001/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 1516/92 - NE nº 037/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 1517/92 - NE nº 020/92-RA-X e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3104/87 (apenso: Processo nº 581/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no COMEIA;

PROCESSO Nº 1751/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa à Delegacia Regional do Trabalho;

PROCESSO Nº 2045/89 (apenso: Proc. nº 101.001326/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no COMEIA;

PROCESSO Nº 1022/91 (apenso: Proc. nº 075.000308/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pela quebra sobre as vendas, ocorrida no MM-12.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2316/90 (apenso: Proc. nº 112.006472/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1187/91-PRES e da Guia de Recolhimento de fls. 12, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 1842/91; b) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 59 do apenso; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem, para as respectivas providências.

PROCESSO Nº 1377/91 - Relatório de auditoria programada levada a efeito na Administração Regional de Samambaia, em conformidade com o GIPLAN/91. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte daquela Administração Regional, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar os termos do Ofício GP nº 118/92, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

PROCESSO Nº 4707/91 (apenso: Proc. nº 040.005096/91) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Seção de Telecomunicações da Divisão de Apoio Fiscal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou a firma FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda. quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, neste caso, e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7305/91 - NE nº 335/91-ST e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 26-29, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 217/92; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1463/92 - NE nº 001/92-SCE e outras;

PROCESSO Nº 1464/92 - NE nº 017/92-SCE e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA propôs a inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Desembargador JOSÉ MANOEL COELHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ocorrido a 30 de maio último, ocasião em que destacou suas qualidades de brilhante jurista e renomado professor da UnB. O Tribunal aprovou a proposta, fazendo-se as comunicações de estilo.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
FREDERICO AUGUSTO BASTOS
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2827

Aos 04 dias do mês de junho de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, os Auditores FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2826.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, expressou sua alegria pela reassunção do Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO, ontem, ao exercício de suas funções na Corte, após o gozo de merecidas férias. O Auditor FRANCISCO MARTINS BENVINDO agradeceu a manifestação de cordialidade e estima de seus pares.

A seguir, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 29/92-GP, pelo qual a Procuradora-Geral em exercício, Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, comunica que, no período de 01 a 17 do corrente mês, a Procuradora Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA encontra-se em gozo de férias.

- Ofício nº 0127/92-ADESG/DF, mediante o qual o Delegado da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Prof. JOSÉ CARLOS BRANDI ALEIXO, comunica que, no período de 29 de junho a 02 de outubro do ano em curso, promoverá seu XXI CEPE - Ciclo de Estudos de Política e Estratégia, colocando 02 (duas) vagas à disposição de candidatos desta Corte, para participarem do evento.

J U L G A M E N T O S

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs. 7298/91, 7299/91 e 0077/92 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS.

PROCESSO Nº 7298/91 - Reforma do Soldado ANTÔNIO DE OLIVEIRA JACOB.- O Tribunal decidiu acolher o voto do 1º Revisor, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, fls. 64-72, que guarda conformidade com o voto do Relator, fls. 58-62, no que foi acompanhado pelo 2º Revisor, Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS. Decidiu, mais, aprovando proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto do 1º Revisor.

PROCESSO Nº 7299/91 - Reforma do Cabo BM PEDRO PIRES MONTEIRO FILHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do 1º Revisor, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, fls. 147, no que foi acompanhado pelo 2º Revisor, Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, folhas 151-152, sem discrepar do voto do Relator, fls. 134-136, determinou diligência preliminar, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0077/92 - Reforma do Cabo BM ANTÔNIO JORGE DA SILVA MATHIAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2776/92 (apensos: Procs. nºs 040.004145 e 040.004080/90) - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Serviço Autônomo de Limpeza Urbana para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentário, financeira e patrimonial, de conformidade com a GIPLAN/25.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 222-227.

PROCESSO Nº 0063/91 - Ata da 40ª. reunião e outras, de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 21-33, considerou cumprida a obrigação ordenada através do Ofício DP nº 190/92 e determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1954/92 - Contrato nº 033/91 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma TERCON - Terraplenagem e Construção S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste e de seus Termos Aditivos A, B, C e D; b) determinar o arquivamento dos autos junto à 1a. Inspetoria de Controle Externo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2123/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem (Proc. nº 160.000047/92);

PROCESSO Nº 2124/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Ofício nº 048/92-GAB/ST;

PROCESSO Nº 2135/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte mediante o Ofício 11/92-GAB/SADF (Proc. nº 040.009989/91).

- O Tribunal decidiu determinar àqueles Órgãos a imediata remessa a esta Casa das mencionadas tomadas de contas especiais, na forma dos votos do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 6743/91 - Tomada de contas do agente de material da Administração Regional do Guará, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou regulares as contas em apreço e determinou a expedição da competente provisão de quitação ao servidor RAIMUNDO NONATO FREIRE DE SOUZA.

PROCESSO Nº 1285/92 - Contrato nº 032/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma LUMAQ - Equipamentos, Serviços e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e de seu Primeiro Termo Aditivo.

PROCESSO Nº 1291/92 - Contrato nº 505/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Ferragens Pinheiro Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como do resultado de auditoria especial realizada na NOVACAP e dos documentos a ela anexados, b) autorizar o arquivamento dos autos, considerando que o ônus correu por conta da União e o término do ajuste com a liquidação da despesa.

PROCESSO Nº 1903/92 - NE nº 040/92-SESAC e outras;

PROCESSO Nº 1905/92 - NE nº 062/92-SESAC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 2125/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por dano causado a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 2126/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 306/91-GAB;

PROCESSO Nº 2128/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por dano causado a veículo de sua propriedade; em virtude de acidente de trânsito.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu determinar à PMDF o imediato encaminhamento a esta Corte das referidas tomadas de contas especiais.

PROCESSO Nº 2187/92, com os Ofícios de nºs 575/91, 797/91, 058/92 e 215/92, através dos quais a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central formulou sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para conclusão e entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis responsabilidades pelo recolhimento a destempo de contribuições previdenciárias devidas pela Empresa, relativas ao mês de abril de 1991, razão pela qual a mesma foi apenada com a incidência da respectiva sanção pecuniária, culminando, o último expediente, por solicitar dilação até 10 de junho do corrente ano.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 1/9, considerou prorrogado, até 10.06.92, o prazo para que aquela Entidade remeta o feito, devidamente saneado e concluído, ao Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1103/92 - NE nº 024/92-ST e outras;

PROCESSO Nº 1326/92 - NE nº 001/92-SAP/FZDF e outras;

PROCESSO Nº 1906/92 - NE nº 058/92-SAP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1286/92 - Contrato nº 037/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma NO

VADATA - Sistemas e Computadores S/A.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator, fls. 10-11.

PROCESSO Nº 1648/92 - Contratos nºs 02 e 04/92 celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e diversos;

PROCESSO Nº 1939/92 - Contrato nº 10/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma Kozcoe Engenharia Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 2122/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 03/92-DAG/DEFER;

PROCESSO Nº 2133/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Instituto de Saúde do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em virtude de acidente de trânsito.

- O Tribunal determinou diligências, a serem cumpridas no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nos votos do Relator.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1977/89 - Aposentadoria do servidor JOSIAS CESALPINO DE ALMEIDA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1295/92 - Contrato nº 001/91 celebrado entre a BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A e a Pia Sociedade Filhas de São Paulo.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do citado ajuste.

PROCESSO Nº 1518/92 - NE nº 001/92-RA-VI e outras;

PROCESSO Nº 1971/92 - NE nº 052/92-SLU e outras;

PROCESSO Nº 2067/92 - NE nº 034/92-SE e outras;

PROCESSO Nº 2223/92 - NE nº 246/92-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3842/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito no Instituto de Saúde do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de conformidade com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 101/92-GAB/ISDF, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 141/92; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3416/91 (anexo: 01 volume) - Consulta formulada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal em decorrência de dúvida sobre a possibilidade de reajustamento do valor do Contrato nº 003/91, em razão do conflito existente entre o Edital de Tomada de Preços nº 03/91 e seu anexo, licitação esta que precedeu a contratação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da consulta em apreço, considerando-a prejudicada, no momento, em razão daquela Autarquia já estar cumprindo Sentença Judicial; b) solicitar ao DETRAN que, tão logo tenha conhecimento do julgamento da questão pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhe cópia da sentença a esta Corte; c) devolver os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 4072/91 - Contratos de nºs 012 e 015/91 celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da diligência determinada através do Ofício GP nº 1872/91, relevando, excepcionalmente, a falha apontada na instrução; b) fazer ao DER-DF a recomendação indicada no item III do referido voto, fls. 45; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4681/91 - Ata da 396a. reunião e outras, de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento de inspeção realizada na CEASA-DF, considerando satisfatórios os seus resultados.

PROCESSO Nº 6834/91 - Termo Padrão de Contrato nº 10/89 celebrado entre a então Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma Stylus Comunicação e Marketing Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da Nota de Empenho nº 054/92-ISDF e considerou correta a classificação da despesa a que se refere.

PROCESSO Nº 7197/91 - NE nº 056/91-SCE e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das Notas de Empenho de nºs 453 e 484/91-SCE e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam.

PROCESSO Nº 7535/91 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/91 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2530/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO LEITE CAVALCANTE FILHO;

PROCESSO Nº 2531/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora EFIGÊNIA MORAIS;

PROCESSO Nº 2878/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VICENTINO MARIGLIANO;

PROCESSO Nº 7769/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegais as revisões de proventos em apreço; b) determinar à Secretaria de Segurança Pública a imediata suspensão do pagamento dos proventos decorrentes das revisões, tornando sem efeito os atos e os respectivos abonos provisórios mencionados nos referidos votos, se ainda não tomou tais medidas, em face da decisão proferida no Processo nº 2249/84 (Sessão Ordinária do dia 05 de maio último). Declarou-se impedido de participar do julgamento destes processos o Conselheiro JORGE CAETANO, por haver referendado o Decreto nº 11.529, de 18 de abril de 1989, de caráter normativo, corrigindo o enquadramento de servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 6814/91 - NE nº 388/91-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 114/92-GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham, dando por cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 167/92; b) considerar correta a classificação orçamentária das despesas indicadas nas notas de empenho constantes dos autos.

PROCESSO Nº 1555/92, com o Ofício nº 414/92-GAB/SES, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do Of. nº 014/92-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado expediente e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1758/89 (apensos: Processos de nºs 1438 e 2747/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela realização irregular de despesa;

PROCESSO Nº 2223/90 (apenso o de nº 095.000968/90 e seu anexo I) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Almoxarifado daquela Empresa;

PROCESSO Nº 7395/91, originário de comunicação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre desaparecimento de bem e conseqüente instauração de tomada de contas especial para apurar o fato;

PROCESSO Nº 2056/92 (apenso: Proc. nº 030.001978/92) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1239/90 (apenso: Proc. nº 050.000450/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) em caráter excepcional, tomar conhecimento do pedido de reconsideração formulado pelo servidor nominado a fls. 38 para, no mérito, e ainda nesse caráter, dar-lhe provimento; b) de conseqüência, rever a decisão de fls. 25, para considerar irregulares as contas em apreço, sem imputação de débito; c) autorizar o arquivamento dos autos e as baixas respectivas.

PROCESSO Nº 0278/89 (apenso: Proc. nº 1354/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 06 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como do documento comprobatório do ressarcimento do débito apurado nos autos, julgando regulares as contas; b) considerar o servidor nominado a fls. 73 quite, neste caso, com a Fundação Educacional, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos e autorizar a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0111/89 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 01 do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 172/92-CH/GAB, dando por cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 126/92; b) tomar conhecimento também dos documentos comprobatórios de ressarcimento de fls. 86-87, julgando os servidores nominados a fls. 90 quites, neste caso, com a Fazenda Pública; c) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores mencionados na alínea c da referida proposta, fls. 90; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1985/88 (apenso: Processo nº 2670/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 27 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, conhecendo das apurações em apreço, decidiu: a) tomar conhecimento dos comprovantes de ressarcimento de débito juntados aos autos, julgando regulares as contas e considerando os servidores nominados a fls. 82 quites, neste caso, com a FEDF, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos, autorizando a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0114/88 (apenso: Processo nº 2028/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 58-59 e 42-49 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada e regulares as contas em apreço; b) considerar o servidor nominado a fls. 61 quite, neste caso, com a FEDF, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3307/87 (apenso: Proc. nº 0494/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no CET/Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como dos comprovantes juntados aos autos, julgando regulares as contas e considerando quite com a FEDF, neste caso, o servidor nominado a fls. 78, com baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos, autorizando a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3429/86 (apenso: Processo nº 1140/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Interescolar CASEB.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, julgando regulares as contas e considerando os servidores nominados a fls. 84 quites, neste caso, com a FEDF, ordenando a baixa em sua responsabilidade; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0584/86 (apenso: Processo nº 2209/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 02 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados das apurações em apreço, bem como do documento comprobatório de ressarcimento de débito, julgando regulares as contas; b) considerar a servidora nominada a fls. 71 quite, neste caso, com a FEDF, determinando a baixa em sua responsabilidade; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1119/90 (apenso: Proc. nº 111.000832/90) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado apenso, julgando, com base no inciso I, artigo 157, do Regimento Interno, regulares os procedimentos adotados, com relevação da falha apontada na instrução; b) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4404/90 (apenso: Proc. nº 462369/83) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas na demolição da edificação (quiosque) localizada na Quadra 05 do Setor Comercial Sul, destinada à comercialização de flores naturais.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 5206/91 (apenso: Proc. nº 082.002886/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau-GAN.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ordenou, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 10 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, desde logo, o valor atualizado do débito que lhes está sendo imputado nos autos.

PROCESSO Nº 0692/92 - Pensão militar concedida à Senhora ANTÔNIA DE MELO FRANCO.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1437/89 (apenso: Processo nº 2772/89 e anexo: 01 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela diferença a menor, constatada em 438 itens do inventário realizado no Almoxarifado do Complexo Escolar "C" de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 1714/90 (apensos: Procs. nºs 073.001820/90, 073.001186/90 e 030.012522/91) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo acidente ocorrido entre a Motoniveladora Cartepillar de propriedade daquela Fundação e o Caminhão Mercedes Benz, placa DF-FO 2692, pertencente à Administração Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos processos apensos de nºs 073.001186/90 e 030.012522/91, dando por cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1494/91, com relevação da falha apontada na instrução; b) ordenar a citação do servidor nominado a fls. 23 para, no prazo regimental, apresentar defesa; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea e da referida proposta, fls. 23.

PROCESSO Nº 3715/90 (apenso: Proc. nº 075.000145/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pela quebra sobre estoque, ocorrida no MM-10.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 25-26, dando por cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 2194/91; b) considerar o servidor nominado a fls. 31 quite com a Fazenda Pública do Distrito Federal, ordenando a sua exclusão do rol dos devedores; c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2157/91 (apensos: Processos de nºs 806 e 808/91) - Tomadas de contas especiais realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 060/91-PMDF e dos citados apensos, com relevação da falha apontada na instrução; b) recomendar à PMDF o fiel cumprimento do disposto no art. 4º do Decreto nº 10.949/87; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados nos itens IV, V e VI da referida proposta, fls. 13; d) autorizar a devolução àquela Corporação dos citados apensos para as respectivas providências.

PROCESSO Nº 7296/91 - Contrato nº 2438/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao citado ajuste.

PROCESSO Nº 0459/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada através do Ofício nº 005/92-CBMDF;

PROCESSO Nº 2129/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, envolvido em acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 2132/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em virtude de acidente de trânsito;

PROCESSO Nº 2136/92, com representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, da tomada de contas especial cuja instauração fora comunicada à Corte através do Ofício nº 035/92.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu determinar àquelas Corporações a imediata remessa das referidas tomadas de contas especiais.

PROCESSO Nº 2244/92, com dois expedientes da Fundação Hospitalar do Distrito Federal: pelo primeiro (Ofício nº 160/92), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo acidente de trânsito envolvendo veículo daquela Fundação (Proc. nº 061.042044/92); pelo segundo (Ofício nº 396/92), solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da mencionada tomada de contas especial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditores e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

ANEXO DA ATA Nº 2827
(Sessão Ordinária de 04/06/92)

PROCESSO Nº 7.298/91

INTERESSADO: ANTONIO DE OLIVEIRA JACOB

ASSUNTO: REFORMA

REVISOR: CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

DO RELATÓRIO

Pedi vista deste processo para apreciação conjunta com os de nºs 7299/91, 77/92, 79/92, 219/92 e 1216/92, todos versando sobre a aplicação da Lei nº 8.237/91 às corporações militares do Distrito Federal.

As mais diversas implicações são suscitadas, pela dificuldade de compatibilizar legislação destinada exclusivamente às Forças Armadas com a específica dos militares locais.

Facilitaram-me o encargo, porém, dois pareceres da Procuradoria-Geral junto à Corte: um da ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de O. Pereira e outro do não menos ilustre Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Do primeiro parecer, permito-me citar o seguinte ensinamento:

"6. Não compete à União Federal legislar sobre vencimento das Policias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros do DF, porque não é este um conceito que se coaduna com a competência que lhe foi dada para legislar sobre normas gerais de organização; nem tão pouco se confunde com o fato de que a partir da nova Carta passaram estas Corporações a ser organizadas e mantidas pela União. Isto porque, é também de sua competência organizar e man

ter a Polícia Civil do D.F. mas, nem por isso, legisla sozinha já que concorre o Distrito Federal para dizer por meio de normas, sobre a organização e direitos relativos a seus policiais civis.

7. Por certo, o que deve caber à União neste assunto é a edição de diplomas que dotem estas Corporações das mínimas condições de emprego como forças auxiliares, reservas do Exército, possibilitando sua convocação ou mobilização quando imprescindíveis. Também assim, a Constituição, a par da recém autonomia concedida ao Distrito Federal, entendeu que, só o fato de ser Capital Federal, faz o Distrito Federal merecedor do privilégio de ver mantida a sua segurança pela União Federal, já que não possui condições financeiras de arcar com tal responsabilidade, que se multiplica, quando se tem em mente que, por ser sede de todos os Podêres, deverá também proteger, em nome do Estado Brasileiro, todas as Representações Diplomáticas aqui sediadas.

9. Por fim ainda que seja entendido diferente, e acreditando que é matéria a ser regulada por lei federal, deverá a norma referir-se taxativamente ao Distrito Federal, pena de entendermos ali prestigiada pessoa sequer mencionada. Uma lei tem destinação e objeto certos. Naquele caso, regulava os valores das indenizações devidas aos militares das Forças Armadas, e os militares do Distrito Federal não passaram por força da Constituição a integrar as Forças Armadas".

Acolho e associo-me ao ensinamento. Os militares locais são servidores distritais, antes e depois da Constituição de 1988. Nada mudou (art. 42 CF).

Manter a Policia Civil, a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, significa para a União a obrigatoriedade de inclusão de dotação orçamentária, como transferência, para, aqui, receber tratamento comum aos servidores distritais: regulamentação, fiscalização, etc.

É completamente sem sentido o Distrito Federal, a par da autonomia concedida pela Constituição Federal, dispor de um Chefe do Executivo e de um Legislativo, privados, porém, da iniciativa da lei e de legislar sobre militares locais, respectivamente.

Firmando, neste ponto, que os militares locais devem seguir à legislação específica e não a das Forças Armadas, passo a apreciar a reforma, sob o aspecto de sua execução.

Duas verdades extraí dos diversos processos examinados:

a) a razoabilidade na aplicação da tabela de soldos da Lei nº 8.237/91, pelo dever das corporações do Distrito Federal em reajustar a remuneração dos militares locais, suprindo a ausência de lei própria; e

b) a correta fundamentação dos atos que concederam as reformas, firmadas exclusivamente na legislação específica desses militares.

A unanimidade de pensamento que conduziu-me ao entendimento contido nas letras a e b do item anterior, leva-me a uma simples e definitiva conclusão: utiliza-se a tabela de soldos da Lei nº 8.237/91 mas todas as vantagens devem ser calculadas na forma da legislação dos militares locais (condições e percentuais).

É muito lógica e racional essa conclusão. O próprio ato de reforma obriga a autoridade administrativa a não se afastar definitivamente da legislação local.

O entendimento, porém, de que as vantagens devem ser processadas na forma da legislação específica traz um sério inconveniente: a remuneração ultrapassa a dos militares das Forças Armadas. Os percentuais foram reduzidos e condições de concessão alteradas, em detrimento dos militares da União.

Aqui, no entanto, deparo com sólido equacionamento feito pelo ilustre Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, entendendo que a parcela que excede à remuneração dos militares da União deve ser paga como "complemento de proventos", em respeito à Constituição de 1988 (irredutibilidade de vencimentos). Este foi o critério adotado pelo CBMDF, contando, pois, com o beneplácido do referido Procurador.

Correto o equacionamento porque a Lei nº 7.435/89 (art. 2º e parágrafo único) estabelece limite mínimo (soldo) e limite máximo (remuneração).

Há, ainda, 02(duas) particularidades a serem apreciadas, mantidas as vantagens da legislação local:

a) qüinqüênios ou anuênios;

b) adicional de inatividade.

No tocante a qüinqüênio, coerente com este Relatório, deve ser preservado. É o que está previsto na legislação local. Não se deve transpor forma de cálculo da legislação militar federal para a local.

É oportuno destacar que na área federal, no exercício de 1991, já estava vigente o novo estatuto (Lei nº 8112/90), com anuênios, sem que os servidores civis distritais também a êles tivessem direito. O fato gerador era o mesmo, tempo de serviço, mais faltava a autorização legislativa, que só veio a tornar-se realidade no exercício de 1992.

No que se refere à decisão no Proc. nº 867/90, reconhecendo aos militares do Distrito Federal o direito de verem calculado o adicional de inatividade nos percentuais do Decreto nº 96.877/88, a matéria já está superada.

Com efeito, o Decreto nº 96.877/88 foi baixado no uso da competência conferida ao Poder Executivo para reduzir ou elevar os seus percentuais, Decreto-lei nº 1901/81:

"Art. 7º - A Indenização a que se refere o item 4 do artigo 110 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, na redação dada pelo Decreto-lei nº 1.824, de 22 de dezembro de 1980, passa a denominar-se Indenização Adicional de Inatividade.

.....

.....

§ 2º - O Poder Executivo poderá reduzir ou

elevar os percentuais previstos no parágrafo anterior".

O Decreto-lei nº 1901/81 foi expressamente revogado pela Lei nº 8237/91 (art. 102).

Desapareceu o principal, desapareceu também o acessório.

Não há que se falar em direito adquirido, não só pela simples ocorrência do fato em si no âmbito federal, com redução percentual, como também pela compensação financeira na utilização da tabela de soldo da Lei nº 8.237/91.

Desejo afirmar aos ilustres Membros do Plenário que o restabelecimento dos percentuais previstos na legislação local para o adicional de inatividade não quer significar reforma de decisão da Corte de Contas, importando, apenas, em adequar à evolução da legislação. Desapareceram, reafirmo, os efeitos do Decreto nº 96.877/88 na área federal, aqui, como conseqüência, devem desaparecer.

Em relação a este processo, neste ponto, poderia propor a decisão. Ocorre que em outros autos, não encontro consignado "complemento de proventos", correspondente à parcela que excede ao limite a que se refere o art. 9º, caput, da Lei nº 7.435/85.

Se há viabilidade de inclusão, no abono provisório, de "complemento de proventos", em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, não haveria exagero na sua diluição nas demais parcelas que compõem os proventos, facilitando, inclusive, a identificação do valor realmente atribuído a cada uma delas.

A parcela em excesso é paga em cumprimento ao princípio constitucional de irredutibilidade de vencimentos, isto se entendido como limite o disposto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.435/85. Se confirmada a dúvida de que o seu caput e o parágrafo único são inconstitucionais, por disfarçada equiparação, aí estará mais justificado este pagamento. A diluição nas parcelas que compõem os proventos passa a ser secundária, podendo ser exigida, no entanto, a indicação do montante que constitui o "complemento de proventos".

DECISÃO (1ª)

Diante do exposto, **VOTO**, em termos de equacionamento global sobre a aplicação da Lei nº 8.237/91:

I - aplica-se aos militares do Distrito Federal a tabela de soldo da Lei nº 8.237/91 e as alterações subseqüentes, até que lei específica disponha sobre o assunto;

II - ficam mantidas as vantagens na base da legislação local, com os mesmos beneficiários, condições e forma de cálculo;

III - a parcela que excede ao limite previsto no art. 9º, caput, da Lei nº 7.435/85, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, é devida aos militares do Distrito Federal, na forma de "complemento de proventos" ou diluída nas demais parcelas que compõem os proventos, desde que esclarecido no abono provisório o montante que constitui esse complemento;

IV - em conseqüência do inciso II, são indevidos anuênios aos militares do Distrito Federal, até que haja a concessão por via legislativa, ficando, ainda, restabelecidos os percentuais relativos ao adicional de inatividade, previstos na legislação local, por força da revogação do Decreto-lei nº 1901/81 e, como decorrência, dos efeitos do Decreto nº 96.877/88 (art. 102 da Lei nº 8.237/91);

DECISÃO (2ª)

VOTO, em relação ao pedido de vista, acompanhando o ilustre Relator, por parecer-me que a discriminação dos proventos (fl. 29) guarda conformidade com a proposta de decisão supra.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1992.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

DMTU DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

01 PRIMEIRO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/92-ST/DMTU/ST

CONVENENTES
1º DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU
03 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

04 PROCESSO	05 DATA ASSINATURA	06 VIGÊNCIA ATÉ	07 VALOR Cr$
030.000.932/92	15.06.92	31.12.92	100.000.000,00

OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

08 I - Por este instrumento FICA ADITADO o Convênio nº 002/92, celebrado em 08.06.92, entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, com a interveniência da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, publicado no DODF nº 114/92, de 08.06.92, com a finalidade de suplementar o seu valor estimado em Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), perfazendo o valor total do mesmo Cr$ 360.000.000,00 (Trezentos e sessenta milhões de cruzeiros).
II - Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente convênio.

*OS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO VERSO SÃO PARTES INTEGRANTES DO CONVÊNIO.

09 VALOR POR EXTENSO: Cr$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros)

DADOS SOBRE A DESPESA

10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU
11 PROJETO/ATIVIDADE: 4.031.0002-Gerenciamento do Sistema de Transporte Público do DF - Sistema de Informações Gerenciais
12 TAXA DE ADM. % 10%
13 ELEMENTO DE DESPESA 3.4.9.0-39
14 FONTE DE RECURSOS 00 - Ordinarios

NOTA DE EMPENHO

15 NÚMERO	16 VALOR Cr$	17 NÚMERO	18 VALOR Cr$
006/92-DMTU	100.000.000,00		
19	20	21	22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES

23 DMTU / DF
JANUÁRIO ÉLCIO LOURENÇO
Diretor Geral - respondendo
Decreto de 01 de junho de 1992

24 2º CONVENENTE
ABDALA CARIM NABUT
Diretor Presidente da TCB
Delegação de competencia expressa no Contrato Social da TCB

TESTEMUNHAS

25 AGUINALDO MORATO
26 RAIMUNDO LEITE DA SILVA

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

N O V A C A P

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 033/92-CELIC, PARA AQUISIÇÃO DE CIMENTO ARI, DESTINADO A FÁBRICA DE ARGAMASSA ARMADA - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

A V I S O

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Tomada de Preços em epígrafe, que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 03 de julho de 1.992, na Sala de Licitações, da Fábrica de Argamassa Armada, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", CIAC em Brasília - Distrito Federal.

ADVº MANOEL DE ALENCAR ARARIPE
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA ESPECIAL / GERES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 10/92-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em Licitação Pública em 15 de julho de 1992, lotes destinados a residência, habitação coletiva, mansão, comércio/residência, indústria em geral, comércio em geral, posto de abastecimento de gasolina-PAG, armazéns gerais, oficinas em geral, creche, agências bancárias ou financeiras, assistência social, associações de classe (beneficente, centros comunitários/culturais), clínicas médicas/veterinárias, clubes, ensino seriado e não seriado, igreja/templo, laboratórios, órgãos públicos, unidades de saúde, prestação de serviços (bares, restaurantes e congêneres, serviços financeiros, pessoais e domiciliares), uso misto e outros situados no Plano Piloto e Cidades-Satélites, obedecidas as condições do Edital nº 10/92-IMÓVEIS, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB – Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti).

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 14.07.92, somente nas Agências do BRB – Banco de Brasília S/A.

As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00 horas do dia 15.07.92, no Auditório do Edifício-sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216-6132, 216-6133, 223-8779, 226-9156 ou FAX: 223-2142, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, Sala 312, no horário comercial.

Brasília, 12 de junho de 1992

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

(Dias 15, 16 e 17)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

AVISO

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP torna público que requereu do IEMA-DF/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA, para o SETOR DE MANSÕES DO GAMA, localizado próximo a Cindacta, Abrigo de Menores e Chácaras da Zoobotânica.

Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 15 de junho de 1992.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA
ELEIÇÕES SINDICAIS (EDITAL RESUMIDO)

Será realizada no dia 15 de julho de 1992, no horário das 12:00 às 18:00 horas, na Sede desta Federação, eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto à CNI, e seus suplentes, devendo o registro de chapas ser realizado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, no horário das 14:00 às 20:00 horas, no período de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital. A segunda e terceira votações, na hipótese da falta de quorum (art. 6º das Normas Eleitorais), serão realizadas, respectivamente, nos dias 30 e 31 de julho, no mesmo local e horário. O pleito sindical será disciplinado pelo Edital e pelas Normas Eleitorais em vigor. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na Sede desta Entidade.

Brasília-DF, 12 de junho de 1992

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
Presidente

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – CIBRA

ELEIÇÕES

Será realizada no dia 15 de julho de 1992, no horário das 12:00 às 18:00 horas, na Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA – Sito – SIA Trecho 03 – Lote 225 – Sala de reuniões do 1º andar, eleição para composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, devendo o registro de chapas ser realizado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, no horário das 14:00 às 20:00 horas, no período de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital. O pleito eleitoral será disciplinado pelo Edital e pelo Estatuto em vigor. Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na Sede desta Entidade.

Brasília-DF, 12 de junho de 1992

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO
Presidente

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços
NÚMERO: 92.00026.01
OBJETO: Contratação de Serviço Médico Hospitalar para atender os funcionários de CUIABÁ.
DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 01.07.92 às 10:00 horas.
DATA/HORA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: 26.06.92 às 18:00 horas.
LOCAL: Rua Barrão de Melgaço nº 3508 – Edifício Irene, Sala 505 – CUIABÁ/MT.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA
Coordenador

(Dias 15, 16 e 17)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços
NÚMERO: 92.00028.01
OBJETO: Contratação de firmas Especializadas em Prestação de Serviços de Transcrição de Dados.
DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 01.07.92 às 10:00 horas.
DATA/HORA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS: 26.06.92 às 18:00 horas.
LOCAL: SGAN QUADRA 601 MÓDULO "G" – SETOR DE SUPRIMENTO – SESUP/DIREL – BRASÍLIA-DF

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DIMAS FERREIRA DE SOUZA
Coordenador

(Dias 12, 15 e 16)